

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE OURO BRANCO

Capítulo I e II

O Regimento do Conselho de Políticas Culturais de Ouro Branco teve o início de seu processo de elaboração na primeira reunião do Conselho realizada em 11 de julho de 2016.

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades, de acordo com a Lei 1.882 de 28 de novembro de 2011.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais está organizado de acordo com o estabelecido no Decreto nº 2.027 que alterou a composição do conselho, e tem suas atribuições e competências descrita no Artigo 7º da Lei 1.882, nos termos dos seus Incisos e Parágrafos.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 3º - A composição das Câmaras Setoriais se dará por votação quando na constituição da sua composição houver 01 representante por seguimento, sendo que a Secretaria de Cultura e Patrimônio estará nas duas Câmaras Setoriais, conforme segue:

- I- Câmara Movimentos Artísticos: Artes Cênicas (02 representantes); Música (02 representantes); Cultura popular (02 representantes); literatura (01 representante); movimentos sociais (01 representante); Artes plásticas e visuais (01 representante); Secretaria de Educação (01 representante); Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social (01 representante); Instituição de Ensino e Pesquisa (01 representante); Turismo e Comunicação Social (01 representante)
- II- Câmara do Patrimônio Histórico: Patrimônio Histórico (02 representantes); Movimentos Sociais (01 representante); Artes plásticas e visuais (01 representante); Literatura (01 representante); IPHAN (02 representantes); Secretaria de Educação (01 representante); Saúde e Desenvolvimento Social (01 representante); Meio Ambiente e Secretaria de Administração (02 representantes); Turismo e Assessoria de Comunicação (01 representante); Ensino e Pesquisa (01 representante).
- III - Para ter direito a voz e voto nas reuniões das Câmaras Setoriais e demais instâncias do CMPC, o conselheiro deverá ter frequentado, no mínimo, três reuniões, ordinárias ou extraordinárias, sem interrupção. Antes disso, terá direito apenas a voz.

IV – Para ter direito a se candidatar a titular da Câmara, membro da Comissão Executiva, ou compor Comissão representando o CMPC, o Conselheiro deverá ter participado das três (3) últimas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Câmara Setorial correspondente ao seu segmento de atuação.

Título I

Da Escolha dos Representantes - Titulares e Suplentes

Art. 4º - Os representantes das Câmaras Setoriais, titulares e suplentes, serão escolhidos em reunião Fórum da Cultura a cada dois anos para eleição de novos membros.

Art. 5º - O processo de eleição do(s) representante(s), Titular e Suplente(s) terá início conforme programação do Fórum, com poderes para organizar e receber os pedidos de inscrição das candidaturas, bem como para proceder ao rito de eleição.

I - A eleição dos representantes dar-se-á por candidatura simples, por indicação ou manifestação direta dos interessados,
II - Não havendo o preenchimento da composição dos representantes, o Secretário da pasta poderá logo após o Fórum convidar membros que preencham os requisitos conforme regulamento do Fórum,

III - Durante o processo da vigência do mandato do Conselho, se houver vacância, poderá os próprios membros se posicionarem a respeito de quem poderá preencher a vaga, que deverá ser convidado a ocupar a vaga, desde que preencha os requisitos.

IV - Poderá ser aberta dentro do Conselho uma Comissão de Eleição de Novos Membros, dos titulares com seus respectivos suplentes, a Comissão Especial de Eleição concederá o tempo máximo de cinco (5) minutos para que cada candidato defenda sua proposta.

V - Após o processo de defesa das candidaturas, a Comissão Especial de Eleição declarará aberta a votação, que se dará com a manifestação direta dos conselheiros presentes, sendo eleito o candidato que obtiver mais votos.

VI - Se o processo de votação resultar no empate, a Comissão concederá o tempo de três (3) minutos, para que os candidatos reforcem seus argumentos em defesa de sua candidatura.

VII - Se o resultado persistir em empate caberá aos conselheiros presentes a decisão sobre os procedimentos a serem adotados, de modo a se definir pela repetição do processo de votação, ou pela legitimação do candidato que tiver maior assiduidade nas reuniões das Câmaras Temáticas.

Título II

Do Mandato

Art. 6º - O mandato dos conselheiros representantes, titulares e suplentes, das Câmaras Setoriais será de dois anos, de acordo com o Art.3º, da Lei nº. 1.882/2011 sendo eleito os novos membros através de Fórum.

Art. 7º - Perderão os mandatos, os representantes, titulares e suplentes, das Câmaras Setoriais que não comparecerem a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, no decorrer do ano, salvo se a ausência for justificada previamente.

- I - Em caso de vacância, licenças e substituições, antes de encerrado o período de mandato, o suplente assume a vaga do titular. Quando da saída do suplente, será procedido a votação para eleição de membro(s) da sociedade civil ou indicado, quando tratar-se de membro do poder público, conforme art. 5º:
- III - Caso os suplentes estejam impossibilitados de assumir a vaga do titular, os substitutos serão indicados ou eleitos pela própria Câmara Setorial, pelos conselheiros atuantes, nesse último caso, também atendendo aos mesmos procedimentos previstos no Inciso I, deste Artigo, e completarão o período de mandato dos substituídos.
- IV - Aplicam-se essas mesmas disposições em caso de substituição definitiva.
- V - Caso o resultado da eleição indique um empate, a Câmara Setorial decidirá pelo Conselheiro que tiver maior assiduidade.
- VI - O Conselheiro que for chamado para ocupar a vaga do representante titular temporariamente, não ficará impedido de concorrer quando houver nova eleição.
- VII - A substituição em questão só diz respeito ao representante titular.
- VIII - O representante titular deverá comunicar oficialmente a todos os Conselheiros a necessidade de temporariamente ceder sua vaga, não podendo exceder o prazo máximo de noventa (90) dias.
- IX - Terá suspenso o direito de votar e ser votado, em qualquer instância do CMPC, o Conselheiro que, no decorrer do ano, tiver três (3) faltas consecutivas, ou cinco (5) intercaladas, não justificadas, em reuniões ordinárias.
- X - O Conselheiro poderá restabelecer o direito de votar e ser votado na terceira reunião em que voltar a participar.

Título III

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 8º - A todos os conselheiros incumbe:

I - Comparecer às reuniões, ordinárias e extraordinárias, para as quais forem convocados, de todas as instâncias do CMPC: Câmara Setorial, Colegiado, Fórum Setorial, Comissões Especiais e Conferência, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano.

Parágrafo Único - O conselheiro impedido de participar da reunião deve justificar a sua ausência, que será registrada na Ata correspondente à reunião para a qual foi convocado.

II - Permanecer nas reuniões, retirando-se apenas em caso de justificada necessidade, para não prejudicar o *quorum*.


III - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros.

IV - Participar das atividades do Conselho, intervindo nos debates de quaisquer de suas instâncias, com direito a voz e voto, observadas as disposições do Art. 3º e de seus Incisos.

V - Votar e ser votado, no âmbito do Conselho, seja para cargo de representante de instância, de acordo com o Art. 4º e seus Incisos, seja para compor Comissão ou Grupo de Trabalho, se não houver impedimento.

VI - Aprovar e assinar as Atas das reuniões, propondo os ajustes necessários.

VII - Participar das Comissões Provisórias ou Grupos de Trabalho para os quais for eleito ou indicado.

- VIII - Participar como Conselheiro convidado, sem direito a voto, dos trabalhos das Comissões Especiais às quais não pertençam.
- IX - Presidir, quando eleitos, os trabalhos das Comissões Provisórias e coordenar, quando indicados, Grupos de Trabalho.
- X - Pedir vista de matéria, na forma regimental, e obter informações sobre as atividades do Conselho podendo, para tal, consultar as Atas e documentos a elas referentes.
- XI - Apresentar Relatórios e Pareceres, nos prazos fixados, em consonância com as Comissões Provisórias, ou Grupos de Trabalho.
- XII - Apresentar resultados de participação em congressos, seminários, cursos, ou similares, quando estiver representando o CMPC.
- XIII - Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do CMPC.
- XIV - Requerer justificadamente a inclusão de pauta no início de cada reunião, ter preferência para matérias urgentes.
- XV - Propor temas e assuntos, para discussão e deliberação na Câmara, a fim de serem encaminhados a Câmara Setorial, sob a forma de propostas: resolução, recomendação, proposição, moções e decisões.
- XVI - Propor questões de ordem nas Plenárias da Câmara Setorial.
- XVII - Solicitar a verificação de *quorum*, no âmbito de quaisquer das instâncias do CMPC.
- XVIII - Propor alterações a este Regimento Interno, a serem apreciadas e organizadas pelos Colegiados e pela Comissão Executiva, encaminhadas para deliberação em Plenária Integrada das Câmaras Setoriais, e referendadas em Conferência Municipal de Cultura.
- XIX - Buscar constante compatibilização das proposições de seu segmento e de sua comunidade com as diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura, orientadoras do Plano de Governo do Município.
- XX - Cumprir e promover a execução e o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho observando, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.
- XXI - Analisar a atuação do representante da Câmara Temática, podendo propor sua substituição, em caso de necessidade, ou do não cumprimento das suas atribuições, observadas as disposições dos Art. 6º e 7º, deste Regimento.
- Art. 9º - Aos conselheiros, titulares e suplentes, incumbe:**
- I - Compor o Colegiado da Câmara Setorial da área correspondente a sua atuação, assumindo o papel de articulador de sua Câmara Temática, tanto no que diz respeito à organização e defesa dos interesses da mesma, no âmbito dos Fóruns Setoriais, quanto no que diz respeito ao diálogo permanente com os fazedores do segmento que representa, mesmo que estes não estejam no CMPC;
- II - Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, com o auxílio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- III - Coordenar e mediar as reuniões de suas respectivas Câmaras Setoriais;
- IV - Representar o CMPC em suas relações externas, quando para isto for designado pelo Colegiado ou Comissão Executiva - CEC;
- 

V – Assinar Atas, Relatórios e outros documentos produzidos pelo CMPC, em consonância com suas atribuições e competências, a fim de atender a interesses coletivos, e dar-lhes publicidade, com o suporte da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Título IV

Das Reuniões

Art. 10 - As Câmaras Setoriais terão reuniões ordinárias mensais, sendo que a agenda das reuniões será discutida e deliberada pelos conselheiros.

Art. 11 - As Câmaras Setoriais têm autonomia para deliberar por um **novo calendário anual de reuniões**, sempre que encontrem dificuldades para realizá-las, desde que tenham um *quorum* de, **no mínimo, oito (8) conselheiros**, de diferentes entidades, ou profissionais independentes.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o *quorum* mínimo de **cinco (5) conselheiros**, de diferentes entidades ou profissionais independentes, para a realização **das reuniões das Câmaras Setoriais**.

Art. 12 - Caso haja *quorum*, as reuniões terão início no horário estabelecido, ou 15 minutos depois, com o *quorum* mínimo.

Art. 13 – As reuniões terão a duração máxima de duas (2) horas, podendo ser prorrogadas por no máximo 30 minutos, se os conselheiros presentes assim deliberarem.

Art. 14 - Em caso de eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de quinze (15) dias, contados a partir de data previamente fixada.

Art. 15 - Poderão ocorrer, no máximo, duas (2) reuniões extraordinárias por mês, por deliberação do presidente do conselho, por seu suplente, ou por solicitação de, no mínimo, três (3) de seus conselheiros.

Art. 16 - As reuniões deverão ser devidamente registradas em Ata, publicadas e ficarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Art. 17 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão coordenadas e mediadas pelo presidente do conselho, e os assuntos da pauta registrados em ATA, sendo que qualquer discussão ou resolução referente a assuntos não constantes na pauta, mas julgados importantes, deverão ser deliberados pelos conselheiros presentes.

I – Na ausência do presidente, seu vice coordenará os trabalhos.

II - Não havendo comparecimento do Presidente e seu vice, a reunião será coordenada por outro conselheiro escolhido pelos presentes, de modo simplificado.

Título V

Do Rito na Discussão das Pautas

Art. 18 - No encaminhamento, discussão e deliberação das matérias da Ordem do Dia, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, o coordenador ou conselheiro inscrito exporá o assunto por, no máximo, cinco (5) minutos.

Parágrafo Único – Encerrada a exposição, o coordenador dará a palavra, pela ordem e por três (3) minutos, aos conselheiros inscritos.

Art. 19 - As deliberações serão tomadas por maioria simples, obedecido ao *quorum* estabelecido no Parágrafo Único do Art. 11, deste Regimento Interno, ou por maioria qualificada, nos casos em que este Regimento assim o exigir.

Art. 20 - Para apreciação de projetos e processos no âmbito da Câmara Setorial, poderá ser designado um relator.

Título VI

Do Registro das Reuniões

Art. 21 - As reuniões serão registradas em Atas ou Relatórios, de modo a retratar as discussões relevantes e todas as deliberações dos conselheiros.

I - Os documentos, lidos e aprovados, deverão ser assinados na reunião ordinária imediatamente posterior, ou assim que necessário, de acordo com a sua natureza e propósito.

II - A frequência dos conselheiros será comprovada por meio das listas de presença, ou das Atas e Relatórios do CMPC.

Título VII

Do Recesso


Art. 22 - O CMPC entrará em recesso no mês de dezembro, reiniciando suas atividades em fevereiro, em data a ser informada por meio de comunicação local, por e-mail ou telefone.

Título VIII

Da Frequência

Art. 23 - Ausências não justificadas de conselheiros por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no decorrer do ano, implicarão perda do direito de votar e ser votado, em quaisquer das instâncias do CMPC.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados ao Colegiado correspondente a área em questão, como instância responsável pela organização dos Fóruns Setoriais, onde deverão ser discutidos e deliberados.


MAURO FONSECA DA SILVA
Presidente do Conselho


KÊNIA APRECIDA LIBANIO GRAMANI
Vice-Presidente do Conselho


BRUNO GOMES DE CASTILHO

Secretário do Conselho